EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXX - DF

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, portadora da CI n.º XXXX e inscrita no CPF sob o n.º XXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXX, telefone XXX:

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, portadora da CI n.º XXXX e inscrita no CPF sob o n.º XXXXX, residente e domiciliada na XXXXXX, telefone XXX;

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, portadora da CI n.º XXXX e inscrita no CPF sob o n.º XXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXX, telefone XXX;

Fulano de tal;

Fulano de tal;

Fulano de tal As três últimas menores impúberes, representadas por sua genitora **Fulano de tal**, nacionalidade, estado civil, portadora da CI n.º XXXX e inscrita no CPF sob o n.º XXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXX, telefone XXX,

vêm à presença de V.Ex.a, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, com fundamento no art. 1.037 do CPC e art. 1º da Lei n.º 6.858/80, requerer:

ALVARÁ JUDICIAL

Para levantamento, junto à Caixa Econômica Federal, do saldo do PIS e do FGTS de titularidade do Sr. **Fulano de tal**, falecido em XX/XX/XX, pelas seguintes razoes de fato e de direito:

Nos termos do art. 1º da Lei n.º 6.858, de 24/11/1980, os montantes das contas individuais do PIS e do FGTS não recebidos em vida

pelos titulares serão pagos aos seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social e, na falta destes, aos sucessores:

Art. 1º (Lei 6.858/80) - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

§ 1º - As quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis após o menor completar 18 (dezoito) anos, salvo autorização do juiz para aquisição de imóvel destinado à residência do menor e de sua família ou para dispêndio necessário à subsistência e educação do menor.

As requerentes são filhas do falecido Sr. Fulano de tal e eram suas dependentes, pois contavam com menos de 21 anos de idade a época de sua morte, conforme relação a seguir e documentos que instruem o presente pedido:

Fulano de tal, nascida em XX/XX/XX;

Fulano de tal , nascida em XX/XX/XX;

Fulano de tal, nascida em XX/XX/XX;

Conforme Certidão de Inexistência de Dependentes em anexo, o falecido não habilitou nenhum dependente perante a previdência Social. Entretanto, tal fato não retira a condição de dependentes das requerentes, pois os filhos menores de 21 anos são presumidos dependentes pelas leis

que regem a previdência Social, quer tenham sido habilitados ou não. Este é o teor do art. 16 da Lei n.º 8.213/91, posterior a Lei n.º 6.858/80, que rege a concessão de benefícios da previdência Social:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela <u>Lei nº</u> 9.032, de 28.4.95)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; ($Redação\ dada\ pela\ Lei\ n^o$ 9.032, de 28.4.95)

IV - (Revogado pela <u>Lei nº 9.032, de 28.4.95</u>)

§ 1ºA existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (Redação dada pela <u>Lei nº 9.528, de 10.12.97</u>)

§ 3ºConsidera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do Art. 226 da <u>Constituição</u> Federal.

§ 4ºA dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

A desnecessidade de habilitação para ser considerado dependente é confirmada pelo fato de ser possível, mesmo após o óbito, promover perante a previdência Social a inscrição dos dependentes que não tenham sido inscritos pelo segurado, conforme se verifica dos artigos 17 da Lei n.º 8.213/91 e art. 22 do Decreto n.º 3.048/99.

Assim, conforme legislação em vigor, as requerentes têm direito ao levantamento do saldo do PIS e do FGTS de titularidade do

falecido, nos montantes de R\$ 1.088,37 e R\$ 500,12, respectivamente, mais acréscimos, conforme demonstram os extratos juntados aos autos.

Diante do exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50;
- b) a intimação do Ilustre Representante do Ministério Publico, na forma da lei;
- c) a procedência do pedido, concedendo-se alvará Judicial autorizando as requerentes a levantar, junto a Caixa econômica Federal, os montantes das contas individuais do PIS e do FGTS deixadas por Adailton Aredes da Silva;
- d) seja a representante legal das requerentes menores autorizada a levantar imediatamente as quantias a elas devidas, por se tratarem de valores destinados a subsistência;

Protestam provar o alegado por todos os meios de prova em direito admissíveis.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXXXXXX

Pedem deferimento.

XXXXXXXXXX/DF, XX de XXXXXXX de XXXXXX.